ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

EXMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES
Av. Marnoco e Sousa, 52
3004-511 COIMBRA

N/Refª: /56/CEOP

Data: 22 de fevereiro de 2012

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre o objecto da Petição n.º 90/XII/1.ª

Encontra-se em apreciação nesta Comissão a Petição n.º 90/XII/1.ª, da iniciativa de Manuel Maria Moreira – "Pela Remodelação e Eletrificação da Linha do Douro, no troço Caíde - Marco de Canaveses, a Remodelação das Estações Marco, Livração e Vila Meã e a Requalificação da Linha do Tâmega", que pode ser consultada no seguinte endereço:

http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=12202

Carecendo a Comissão de informações adicionais sobre a matéria, venho por este meio solicitar a V. Exa. que preste as informações pertinentes tendo em conta o teor da referida petição.

Permito-me ainda recordar a V. Ex.ª o teor dos n.os 1 e 4 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto):

"1. A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os peticionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias.
4. O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias."

Em sequência, informo ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da mesma lei "A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber".

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

Fernando Serrasqueiro
Vice-Presidente

Divisão de Apoio às Comissões
Palácio de São Bento 1249-068 Lisboa
Tel. 00351 21 391 95 01 Fax 00351 21 391 74 35 E-mail: comissao-economia@ar.parlamento.pt